LEI Nº 838/98

"CONCEDE ANISTIA RELATIVA AO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DOS CONTRIBUINTES DO IPTU E ISS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados do pagamento de multa e de juros os contribuintes em atraso com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o ISS (Imposto Sobre Serviços).

Parágrafo Único – A anistia prevista neste artigo será concedida aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos atrasados até o dia 31/08/98.

Art. 2º - A presente anistia, no caso de IPTU, é extensiva a todos os imóveis, inclusive lotes vagos, comerciais e industriais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 30 de Junho de 1998; 61º ano de emancipação política de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração